



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1972

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 918.1-72

Em 13 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN número 232-71 e DNPVN nº 7.553-71, bem como o deliberado na 918.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 1972, resolve:

I — Autorizar a Fábrica de Sabões e Óleos Universal, a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, um trapiche de madeira, para uso próprio, na rua São Boa Ventura número 214, margem direita da Baía de Guajará, em Belém (PA), destinado à movimentação de mercadorias de sua propriedade ou a si consignadas.

II — Estabelecer:

a) que as mercadorias movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento à Administração do Porto de Belém, das Taxas das Tabelas "A" e "N", da Tarifa vigente, conforme estabelece o artigo 4.º, incisos I e II do Decreto-lei nº 83, de 28 de dezembro de 1968;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6.º, § 1.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1972. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 918.2-72

Em 13 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6.º, letra B, item 23, combinado com a deliberação constante da Resolução nº 889.3-72, de 29 de fevereiro de 1972, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN número 158-72 e DNPVN nº 1.447-72, bem como o que ficou deliberado na 918.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de 2 (duas) empilhadeiras do acervo do Porto de Pelotas (RS) constantes dos Termos de Vistoria anexos ao processo DNPVN nº 1.447-72.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I seja depositado no Banco do Brasil S. A., na conta Reserva para Depreciação do Porto de Pelotas, de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

acordo com o disposto no Decreto número 54.295-64, artigo 8.º, § 2.º.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1972. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 918.3-72

Em 13 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, § 1.º do Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN nº 163-72 e DNPVN nº 4.881-72, bem como o deliberado na 918.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 1972, resolve:

I — Autorizar a lavratura de contrato a ser firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Eduardo Soares Castanheira Sarmiento, referente à locação de uma sala, localizada à rua do Comércio nº 288, em Angra dos Reis (RJ), por Cr\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito cruzados) mensais, pelo prazo de 3 (dois) anos, para a instalação provisória da Inspeção Fiscal do Porto de Angra dos Reis, conforme minuta anexa ao processo DNPVN nº 4.881-72, com a inclusão dos dispositivos propostos pela Procuradoria Judicial.

II — Determinar que:

a) o preâmbulo do Contrato faça expressa referência desta autorização;

b) o Contrato seja publicado no Diário Oficial.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 918.4-72

Em 13 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1972, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 114-72 e DNPVN — nº 4.799-72, bem como o deliberado na 918.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo Aditivo nº 26, de 1972, de 9 de junho de 1972, ao de Contrato nº 11-72, de 27 de março de 1972, relativo aos serviços de dragagem dos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, Aditivo esse destinado a alterar a redação do parágrafo terceiro da cláusula segunda c, bem assim, o acréscimo de dois parágrafos à Cláusula Oitava do Contrato original, ficando mantidas todas as suas

demais disposições.

II — Determinar a publicação no Diário Oficial, do Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 1972. — H. de Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 919.1-72

Em 15 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso "a" do artigo 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nºs 49-72, 65-72, 72-72, 77-72, 103-72 e 139-72 e DNPVN — nºs 1.542-72, 2.530-72, 2.924-72, 3.108, de 1972, 3.830-72 e 5.401-72 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, bem como o que ficou deliberado na sua 919.ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno, situado à Rua Inhanduí, número 115, em São Cristóvão, no Estado da Guanabara, em nome de José Moreira Soares Filho.

2 — aforamento de terreno, situado à Rua Sacadura Cabral nº 117, apartamento 601, Ed. 3 de Outubro, no Estado da Guanabara, em nome de Amador Goulart Santos.

3 — aforamento de terreno, situado à Rua Conselheiro Zacarias número 133, no Estado da Guanabara, em nome de Raul Moreira de Souza.

4 — aforamento de terreno, fração ideal 203/15.508, lote sem número, situado na Praia de Icarai, nº 185, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Floriano Feltrim.

5 — aforamento de terreno, fração 22/1757, lote sem número, situado na Praia de Icarai, nº 211, apartamento 206 em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Yolanda Bar David.

6 — aforamento de terreno, fração ideal 44/1757, ap. 801 e 802, situado na Praia de Icarai, nº 211, Ed. Belvedere, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de José Azevedo da Silva.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos

termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 15 de junho de 1972. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 919.2-72

Em 15 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1972, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 165-72 e DNPVN — nº 4.608-72, bem como o deliberado na 919.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato nº 25-72, de 6 de junho de 1972, no valor global de Cr\$ 6.305.118,20 (seis milhões, trezentos e cinco mil, cento e dezotto cruzados e vinte centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para a realização de serviços de dragagem no porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 1972. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 919.3-72

Em 15 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1972, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 177-39 e DNPVN — nº 353-71, bem como o deliberado na 919.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 1972, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 6/72-DVN-GEC, de 21 de março de 1972, ao Termo de Ajuste número 8-71, de 2 de junho de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e CIGLA Construtora e Incorporadora de Góes Ltda., para a realização de projeto executivo e construção do porto da Imperatriz, no rio Tocantins (Ma.), Aditivo esse destinado a elevar o valor do contrato original que passa de Cr\$ 998.958,00 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito cruzados), para Cr\$ 1.344.024,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e quatro cruzados), como decorrência do acréscimo de quantidades de serviços e a inclusão de itens não especificados anteriormente, ficando mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, exceto a Oitava, que trata da elevação da caução respectiva.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de encargos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destin. do a publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

FUNCIONÁRIOS

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

RESOLUÇÃO N.º 920.1/72

Em 20 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.ºs 191-72, 119-72, 166-72, 167-72 e 168-72 e DNPVN — n.ºs 3.566-72, 4.249-72, 4.839-72, 5.513-72 e 5.777-72 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Niterói, Pernambuco e Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 920.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de se-

tembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno de marinha, fração ideal 1/138, situado na Praia de Icarai, n.º 447, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Maria Rê de Paiva.

2 — constituição de aforamento de terreno de marinha, fração ideal 1/138, situado na Praia de Icarai, n.º 447, Edifício Riviera, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Gumerindo Marques Portela.

3 — terreno acrescido de marinha, lote n.º 13. Quadra F, loteamento denominado Santa Luzia, bairro Boa Viagem, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Almir José Coelho de Carvalho.

4 — terreno de marinha, com frente para a Rua de Óbidos. Passagem

Santa Luzia e Travessa Angelo Custódio, em Belém, no Estado do Pará, em nome da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

5 — terreno de marinha, acrescido de marinha e alagado de marinha, situado no Sítio Boca do Rio, do loteamento denominado Rio Doce, em Olinda, no Estado de Pernambuco, em nome de João Eleutério Nunes Ribeiro.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 20 de junho de 1972. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 920.2/72

Em 20 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o art. 6.º, letra "b", item 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 164, de 1972 e DNPVN — 6.284-72, bem como o que ficou deliberado na 920.ª Reunião Ordinária realizada em 20 de junho de 1972 resolve:

Autorizar a baixa e a cessão, à Divisão de Bibliotecas e Documentação do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, dos materiais constantes nos 27 (vinte e sete) Termos de Vistoria, elaborados pela Comissão designada pela Portaria "P" 500-DG, de 27 de outubro de 1970, complementada pela de n.º "P" 382-DG, de 3 de agosto de 1971.

Sala de Reuniões, 20 de junho de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria Geral

PORTARIA N.º 191, DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Aprovar, na forma do art. 2.º, § 2.º, do Decreto n.º 55.195, de 10 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 14 do mesmo mês, a anexa Tabela de Complementação do Salário-mínimo, a vigorar a partir de 1.º de maio de 1972, em decorrência do Decreto n.º 70.465, de 27 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial de 28 seguinte. — Alvaro Gomes Barbosa, Diretor-geral-substituto.

Tabela de complementação do Salário-mínimo a vigorar a partir de 1.º de maio de 1972, de acordo com o Decreto n.º 70.465, de 27 de abril de 1972, publicada no "Diário Oficial" de 28 seguinte.

NOMES	Cargo	Código	Venc. Mensal	Salário-mínimo	Gratificação Complementar
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
Jaimir Kneip da Silva	Mensageiro	GL.305.1	226,00	268,00	42,80
Antonio Ferreira de Farias	Trabalhador	GL.402.1	226,00	268,00	42,80
Francisco Luiz de Oliveira	Trabalhador	GL.402.1	226,00	268,00	42,80
João Evangelista da Silva	Trabalhador	GL.402.1	226,00	268,00	42,80
João Franklin de Freitas	Trabalhador	GL.402.1	226,00	268,00	42,80

Seção do Pessoal, 15 de junho de 1972. — Solange Oliveira Monteiro de Carvalho.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral-Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 192-DG — Autorizar a Estrada de Ferro Vitória a Minas a adotar os valores abaixo para as seguintes taxas constantes do Capítulo IX — Taxas Acessórias, Transportes e Serviços Especiais — da Pauta de Classificação e Condições Gerais de Transportes — CGT-5:

a) Ingresso nas Plataformas das estações:

— Cr\$ 0,20 por pessoa;

b) Vagões de proteção para volumes de dimensões excessivas:

— será aplicado o frete equivalente à metade da lotação do vagão fornecido, calculado pela mesma tabela a que estiver sujeita a mercadoria despachada, não podendo exceder o frete da mercadoria relativo ao vagão principal.

N.º 193-DG — Autorizar a Rede Ferroviária Federal S.A. a aplicar o frete mínimo de Cr\$ 5,00 por despacho de mercadoria em Pequena Expedição (tabela E.P.-1). — *Alvaro Gomes Barbosa.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

5ª Divisão Centro-Oeste

PORTARIA N.º 1, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Chefe da 5.ª Divisão Centro-Oeste — Rede Ferroviária Federal S.A., usando de suas atribuições, resolve promover, de acordo com o Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 28 de janeiro de 1964:

No Quadro Extinto — Parte III (Rede Mineira de Viação), do Ministério dos Transportes:

A — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1970:

I — Por merecimento:

Na série de classes de *Guarda de Estação*, código F-106:

a) Da classe "A", nível 4, à classe "B", nível 5:

1 — Joaquim Urbano, matrícula n.º 4.863, em vaga originária do falecimento de Carlos de Paula Canecchia;

2 — Sebastião Rodrigues Bueno, matrícula n.º 11.410, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Bernardes Teixeira.

Na série de classes de *Agente de trem*, código F-111:

a) Da classe "A", nível 12, à classe "B", nível 13:

1 — Antônio Sabino, matrícula n.º 1.628, em vaga originária da aposentadoria de José Pires;

2 — Sismundo Augusto Pereira, matrícula n.º 3.412, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Batista da Silva;

Na série de classes de *Auxiliar de trem*, código F-112:

a) Da classe "A", nível 6, à classe "B", nível 8:

1 — Raimundo Barbosa, matrícula n.º 18.378, em vaga originária do falecimento de Antônio Pedro de Oliveira.

Na série de classes de *Mestre de Linha*, código F-123:

a) Da classe "A", nível 12, à classe "B", nível 13:

1 — Vicente Marques Garcia, matrícula n.º 3.793, em vaga originária da aposentadoria de José Francisco de Oliveira.

Na série de classes de *Almoxarife*, código AF-101:

a) Da classe "A", nível 14, à classe "B", nível 16:

1 — Jair Flores, matrícula número 20.525, em vaga originária da aposentadoria de Alberto de Castro Sampaio.

Na série de classes de *Carpinteiro*, código A-601:

a) Da classe "B", nível 9, à classe "C", nível 10:

1 — Lauro Nunes, matrícula número 12.754, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Patrocínio;

Na série de classes de *Marceneiro*, código A-603:

a) Da classe "C", nível 10, à classe "D", nível 12:

1 — Heli José da Silva, matrícula n.º 2.287, em vaga originária da aposentadoria de Renato Raimundo Régio;

Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, código A-1.306:

a) Da classe "C", nível 10, à classe "D", nível 12:

1 — Vicente Rodrigues, matrícula n.º 6.877, em vaga originária da aposentadoria de Andreino Paula Santos;

b) Da classe "B", nível 9, à classe "C", nível 10:

1 — Wilson Fabríni, matrícula número 21.509, em vaga originária da aposentadoria de Andreino Paula Santos;

b) Da classe "E", nível 9, à classe "C", nível 10:

1 — Wilson Fabríni, matrícula número 21.509, em vaga originária da aposentadoria de José Bruno Gustavo.

Na série de classes de *Ferreiro*, código A-1.703:

a) Da classe "C", nível 10, à classe "D", nível 12:

1 — José Alves Ribeiro, matrícula n.º 2.636, em vaga originária do falecimento de José Albino da Mata;

b) Da classe "B", nível 9, à classe "C", nível 10:

1 — Pedro Rodrigues, matrícula n.º 4.773, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Lúcio da Silva;

Na série de classes de *Mestre*, código A-1.801:

a) Da classe "A", nível 13, à classe "B", nível 14:

1 — Sebastião Fonseca e Silva, matrícula n.º 2.779, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Galvão;

2 — Anísio Braz dos Santos, matrícula n.º 2.490, em vaga originária da aposentadoria de José Elias de Souza;

3 — Faustino Pires de Moraes, matrícula n.º 2.470, em vaga originária da aposentadoria de José Neves;

4 — Carlos Alves Cordeiro, matrícula n.º 2.386, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Justiniano de Figueiredo;

5 — Adair Xavier Dias, matrícula n.º 2.493, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Julião;

Na série de classes de *Guarda*, código GL-203:

a) Da classe "A", nível 8, à classe "B", nível 10:

1 — Martinho Pinto de Oliveira, matrícula n.º 5.340, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Pinto Santiago;

II — Por antiguidade:

Na série de classes de *Agente de trem*, código F-111:

a) Da classe "A", nível 12, à classe "B", nível 13:

1 — João Silveira, matrícula número 2.745, em vaga originária da aposentadoria de Izaltino Paiva;

2 — Manoel Siágrilo Godoi, matrícula n.º 7.043, em vaga originária da aposentadoria de José Antônio da Silva;

Na série de classes de *Auxiliar de trem*, código F-112:

a) Da classe "A", nível 6, à classe "B", nível 8:

1 — Jaci Rosa da Silva, matrícula n.º 11.914, em vaga originária da aposentadoria de Eduardo Pinto;

Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, código F-121:

a) Da classe "B", nível 12, à classe "C", nível 14:

1 — Geraldo dos Passos, matrícula n.º 3.058, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Carneiro;

b) Da classe "A", nível 10, à classe "B", nível 12:

1 — Vicente Pedro Rosa, matrícula n.º 11.179, em vaga decorrente da promoção de Geraldo dos Passos;

Na série de classes de *Mestre de Linha*, código F-123:

a) Da classe "A", nível 12, à classe "B", nível 13:

1 — Manoel José Pimentel, matrícula n.º 11.522, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Martins;

Na série de classes de *Arrazeneiro*, código AF-102:

a) Da classe "A", nível 8, à classe "B", nível 10:

1 — José Maia Filho, matrícula número 20.439, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Ribeiro dos Santos;

Na série de classes de *Oficial de Administração*, código AF-201:

a) Da classe "A", nível 12, à classe "B", nível 14:

1 — Zuleica de Lorenzo Guimarães, matrícula n.º 5.509, em vaga originária da aposentadoria de Malvina Nogueira Marinho;

Na série de classes de *Marceneiro*, código A-603:

a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1 — Ulisses José da Silva, matrícula n.º 3.258, em vaga decorrente da promoção de Heli José da Silva;

Na série de classes de *Mecânico de Máquinas*, código A-1.306:

a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1 — Walter Teixeira de Paula, matrícula n.º 13.038, em vaga decorrente da promoção de Vicente Rodrigues;

Na série de classes de *Ferreiro*, código A-1.703:

a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1 — Amado de Carvalho, matrícula n.º 19.204, em vaga decorrente da promoção de José Alves Ribeiro;

Na série de classes de *Mestre*, código A-1.801:

a) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14:

1 — João Alves Diniz, matrícula n.º 2.417, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Cristino;

2 — Paulo Miguel da Silva, matrícula n.º 11.040, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Rodrigues da Silva;

3 — Edimundo Pollicarpo, matrícula n.º 2.460, em vaga originária da aposentadoria de José Ferreira Camilo;

Na série de classes de *Telegrafista*, código CT-207:

a) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1 — Inácio Fernandes Sotrimmo, matrícula n.º 13.430, em vaga originária do falecimento de José Sarmiento Guedes;

Na série de classes de *Porteiro*, código GL-302:

a) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11:

1 — Walter de Almeida, matrícula n.º 1.010, em vaga originária do falecimento de José Germano da Silva;

B — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1970:

I — Por merecimento:

Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, código F-121:

a) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1 — José Rosa da Silva Filho, matrícula n.º 14.613, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Alcebíades de Freitas;

2 — José Silva, matrícula n.º 14.590, em vaga originária do falecimento de

Benedito do Nascimento;

Na série de classes de *Oficial de Administração*, código AF-201:

a) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1 — Maria de Lourdes Moreira de Assis Velho, matrícula n.º 385, em vaga originária da aposentadoria de Inah de Carvalho Sepúlveda;

b) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1 — Ana Rosa de Freitas Bulhões, matrícula n.º 1.038, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Moreira de Assis Velho;

Na série de classes de *Pedreiro*, código A-101:

a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1 — Raul do Carmo Freitas, matrícula n.º 4.422, em vaga originária do falecimento de João Eleuterio;

Na série de classes de *Carpinteiro*, código A-601:

a) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1 — Nicanor Basílio de Azevedo, matrícula n.º 2.557, em vaga originária da aposentadoria de Nilo Lima;

b) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1 — Pedro Rodrigues da Silva, matrícula n.º 10.177, em vaga decorrente da promoção de Nicanor Basílio de Azevedo;

Na série de classes de *Ferreiro*, código A-1.703:

a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1 — Carlos Jacintho, matrícula número 13.260, em vaga originária da aposentadoria de José Mendonça;

Na série de classes de *Soldador*, código A-1.706:

a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10:

1 — Joyino Garcia Filho, matrícula n.º 9.155, em vaga decorrente da promoção de Benjamim Alves da Silva;

2 — Durval Alves da Silva, matrícula n.º 13.368, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Rabelo Mesquita;

b) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9:

1 — Lázaro Custódio Neto, matrícula n.º 13.201, em vaga decorrente da promoção de Jovino Garcia Filho;

2 — Rubens Soares de Moura, matrícula n.º 19.507, em vaga decorrente da promoção de Durval Alves da Silva.

Na série de classes de *Telegrafista*, código CT-207:

a) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1 — Antônio Ferreira de Freitas, matrícula n.º 4.471, em vaga originária da aposentadoria de José Gonçalves do Carmo;

b) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1 — Fabiano Ladeira de Souza, matrícula n.º 21.341, em vaga decorrente da promoção de Antônio Ferreira de Freitas;

Na série de classes de *Técnico de Contabilidade*, código P-701:

a) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15:

1 — Expedito Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 15.899, em vaga originária da nomeação, por acesso, de Weber Toscano Rios;

II — Por antiguidade:

Na série de classes de *Agente de Estação*, código F-104:

a) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 10:

1 — Lourival Prado Barbosa, matrícula n.º 17.568, em vaga originária da aposentadoria de João Teodoro Esteves.

Na série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro*, código F-121:

a) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12:

1 — José da Silva Santos, matrícula n.º 14.420, em vaga originária da demissão de Iraci Cândido de Carvalho;

Na série de classes de *Soldador*, código A-1.706:

a) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12:

1 — Benjamim Alves da Silva, matrícula nº 3.300, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Silva; Na série de classes de *Motorista*, código CT-401:

a) Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12:

1 — Itamar dos Reis, matrícula número 20.398, em vaga originária do falecimento de Arnaldo Dias;

b) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1 — Ismael de Souza, matrícula nº 18.063, em vaga decorrente da promoção de Itamar dos Reis;

Na série de classes de *Guarda*, código GL-203:

a) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10:

1 — Leonídio Ferreira Maia, matrícula nº 1.400, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Gomes de Lima.

Na série de classes de *Técnico de Contabilidade*, código P-701:

a) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15:

1 — Mário Carlos Mitraud de Castro Leite, matrícula nº 15.863, em vaga originária da nomeação, por acesso, de Ivete Filardi de Pinho;

Na série de classes de *Agrimensor*, código P-1.203:

a) Da classe A, nível 19, à classe B, nível 20:

1 — Eduardo Nunes de Oliveira, matrícula nº 953, em vaga originária da aposentadoria de Arthur Horta de Andrade. — *Walter Mendonça*.

6ª Divisão — Central

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas: a), b), c) e d) do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Nº 51-G — Exonerar, a pedido, o Servente nível 5, matrícula número 983.554 João Miranda de Matos, admitido em 12-5-53, com base no item I do art. 75, da Lei 1.711-52.

Nº 52-G — Exonerar, a pedido, o Assistente de Administração nível 14-A, matrícula 128.648, Aylson Barcellos, admitido em 25-3-54 com base no item I do art. 75, da Lei 1.711-52.

Nº 53-G — Exonerar, a pedido, o Desenhista nível 14, matrícula número 504.738, Henrique Fernando de Oliveira, admitido em 29-4-54, com base no item I do art. 75, da Lei 1.711-52. — *Francisco Cruz*.

cia regional da Guanabara e extinção da Agência de Brasília, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 13 de junho de 1972. Eu, Sonia L. P. Doria escrevi, con-

feri e assinou: *Sonia L. P. Doria*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas* (Nº 27.498 — 27-6-72 — Cr\$ 15,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 437, DE 17 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições, que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Designar Virgínia Maria da Silva Brown, matrícula nº 1.051.281, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Arquitetura da UFBA.

PORTARIA Nº 467, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, a partir de 6-8-71 exoneração a Hilton José Marques Rodrigues matrícula nº 2.273.236 do cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade tendo em vista sua nomeação para Professor Adjunto lotado na Escola de Administração.

PORTARIA Nº 469, DE 6 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 40 inciso VI do Estatuto da mesma Universidade resolve:

De acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 10-4-72, a Joel Andrade de Mattos, matrícula número 2.054.221, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Escola de Medicina Veterinária, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 356, de 8 de abril de 1970, do Magnífico Reitor, e tendo em vista o que consta no Processo nº 6.887-72, da Reitoria, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de março de 1972, do cargo de Técnico de Laboratório, P-1.602.14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, João Luiz Libório Grafilha, com exercício no Instituto de Geociências, da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Nº 429 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 8 de maio de 1972, com proventos proporcionais equivalentes a 22/30 (vinte e dois trinta avos) de acordo com os artigos 100, inciso III, e 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Cícero Menezes de Moraes, matrícula número 1.882.904, com exercício na Escola de Engenharia desta Universidade, no cargo de Agregado, ao símbolo 5-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade.

Nº 430 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 8 de maio de 1972, com proventos integrais, de acordo com os artigos 100, inciso III, e 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Cícero Menezes de Moraes, matrícula nº 1.882.904, com exercício no Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia, desta Universidade, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Professor Ivo Wolff*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 183

Aos Estabelecimentos Bancários.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 27-6-72, tendo em vista as disposições do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, decidiu esclarecer que os

prazos estabelecidos pelo item IV da minuta de Convênio-padrão, anexa à Circular nº 91, de 13-6-67, se estenderão até o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário no último dia dos períodos fixados naquele documento.

Brasília, 28 de junho de 1972. — *Luiz de Carvalho e Mello Filho*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — ... SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 3º e 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Designar Aziz Calixto Said, para exercer os encargos de Agente da Delegacia Regional da SUDEPE em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Processo nº 00156-72.

Certifico que a Companhia Brasileira de Armazenamento — ... CIBRAZEM, com sede no Distrito Federal, Edifício Gilberto Salomão, 13º andar, Setor Comercial Sul, arquivou nesta Junta Comercial, sob o número 65, por despacho de 20 de junho de

1972, cópia autêntica da Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1972, que deliberou: aprovar o Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1971; o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas bem como o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1971; elegeu o Conselho Fiscal, fixando-lhe os honorários e os da Diretoria. Ratificou decisão da Diretoria em 6-4-72 referente à contratação de financiamento à conta de recursos do Prodoeste, com o Banco do Brasil S. A. mediante garantia de imóveis. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 20 de junho de 1972. Eu, Antonia Veríssima de Souza Oliveira, Chefe Substituta da SCEF escrevi, conferi e assino: *Antonia Veríssima de Souza Oliveira*. Eu Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta Comercial, subscrevo e assino: *Clímério Alves da Gama*.

(Nº 4.147-B — 29-6-72 — Cr\$ 20,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CERTIDÃO

Processo nº 19.650-72.

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento arquivou nesta Junta sob o nº 54.963 por despacho de 13 de junho de 1972, cópia autêntica da ata de sua Reunião da Diretoria, realizada em 3-9-70, que deliberou sobre a abertura de uma agên-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 108, de 1972

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.429, de 22 de junho de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 31 de janeiro de 1968, Dayse Neves Coelho, mat. 66.401, Taquígrafa, nível 14; Nº 1.430, de 22 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Léa Santos Ribeiro, matrícula 8.817, Técnica de Administração, nível 22-C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Nº 109, de 16 de junho de 1972 — Exonerar, a pedido, Déa Martins da Silva, mat. 39.669, Escriturária, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMA

Nº 74, de 16 de junho de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 16 de março de 1969, Therezinha de Jesus Guimarães Coutinho, mat. 55.956, Escriturária, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPI

Nº 52, de 15 de junho de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 27 de

maio de 1966, Armando Cajubá de Brito, s/mat., Médico, nível 21-A.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 1.680, de 22 de junho de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 22 de junho de 1972, Humberto Constantino da Cal, mat. 49.899, da função gratificada número 02909, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente do Serviço Médico de Pessoal, do SPL.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 10.584, de 15 de junho de 1972 — Nomeia Mário Cataluna Neves, matrícula 560, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço — Setor Técnico de Contencioso Fiscal (I), símbolo 6-C, com atribuições de Assessor do Procurador-Chefe do Serviço de Procedimentos do Trabalho, na (GBRP). (DTS-GBRP 5-72 — BSL-SRGB 65-72).

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 3.262, de 20 de junho de 1972 — Nomeia Alcides André Bagatin, matrícula número 7.613, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Aplicação do Patrimônio (C), símbolo 7-C, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Chefe de Serviço de Administração Geral (B), símbolo 4-F, a contar da data da posse no novo cargo; Número 3.263, de 20 de junho de 1972 — Designa Helma Knobloch, matrícula número 36.625, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Administração Geral (B), símbolo 4-F, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Material (I), símbolo 7-F, a contar da data da posse na nova função; N.º 3.264, de 20 de junho de 1972 — Designa Kdenir Camargo Roginski, mat. 32.140, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Material (I), símbolo 7-F, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada de Encarregado de Setor de Material (I), símbolo 11-F, a contar da data da posse na nova função; N.º 3.265, de 20 de junho de 1972 — Designa Ayrton Turra, mat. 6.569, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Material (I), símbolo 11-F.

Relação SP nº 55, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.520, de 20 de junho de 1972 — Aplica a pena de demissão ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Eny Potiguara Nogueira da Silveira, matrícula número 46.905, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo 207, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; N.º 5.521, de 21 de junho de 1972 — Retifica a Portaria n.º SP-24 de 4 de março de 1971, para o fim de reintegrar, a contar de 19 de dezembro de 1960, Aracy Peixoto de Azevedo, n.º 102.023, na classe A, nível 17, da série de classes de Assistente Social, código TC-1301, na Direção Superior, ficando a referida servidora enquadrada, a contar de 1 de junho de 1964, na classe B, nível 21, da mencionada série de classes.

Relação S Pnº 56, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP n.º 5.522, de 22 de junho de 1972 — Promove, na Série de Classes de Técnico de Laboratório, do ex-IAPI, do nível 12-A para o nível 14-B,

nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados:

A contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento, José Anacleto da Silva, n.º 52.587, lotado em 06-000; Maria Antônia dos Santos, n.º 52.605, lotada em 21-000; por Antiguidade, Margareth Vicent de Araújo, número 52.604, lotada em 23-000;

A contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Luiz Lopes Martins, número 52.603, lotado em 17-000; Nair Trevizani, número 52.616, lotada em 06-000;

A contar de 30 de setembro de 1968, por Antiguidade, Norival Dias Martins, n.º 52.626, lotado em 06-000;

A contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Edyr Borges, número 52.549, lotado em 06-000;

A contar de 31 de março de 1970, por Merecimento, Leonice Brasil da Silveira, n.º 52.601, lotada em 11-000; PT n.º 5.523, de 22 de junho de 1972 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Técnico de Laboratório, do ex-IAPM, do nível 12-A para o nível 14-B; a contar de 30 de junho de 1970, José Joaquim Moura, número 13.701, lotado em 06-000; PT SP n.º 5.524, de 22 de junho de 1972 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Laboratorista, do ex-IAPM, do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 30 de setembro de 1970, Luiz Carlos Moura, n.º 29.989, lotado em 06-000.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 381

Recorrente e recorrido: Pedro de Souza Lima.

Recorrida e recorrente: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 183-71 — Estado de Minas Gerais.

E' de se impor ao autuado a combinação regulamentar, vez que, constitui segurança de mercado para os Estados produtores a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente e recorrido Pedro de Souza Lima, sito no Município de Nanaque, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308-67, combinado com os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67 e recorrida e recorrente a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o autuado transferiu da Região Centro-Sul para Norte-Nordeste 31 sacos de açúcar cristal de 9 quilos cada, sem recorrer à prévia autorização do IAA como estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a delimitação regional da comercialização do açúcar constitui segurança de mercado para os Estados produtores;

Considerando que a condição de comerciante do infrator não o exime da autuação de vez que a legislação não estabelece isenções especiais aos infratores em função da categoria econômica em que se enquadram;

Considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção, assegura o interesse do fornecedor, garante a regularidade do abastecimento, evita o abuso do poder econômico e a percepção de lucros ilícitos;

Considerando os termos dos recursos de ofício do Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e do Procurador Regional,

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em receber os recursos voluntários e "ex officio", negando-se provimento ao primeiro e dando-se provimento ao segundo, a fim de, reformando-se a decisão de primeira instância, condenar-se Pedro de Souza Lima, ao pagamento da multa de Cr\$ 577,10 (quinhentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos), valor dos 31 sacos de açúcar transferidos da Região Centro-

Sul para a Região Norte-Nordeste, sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: — "De acordo".

Pelo provimento do recurso de ofício.

Em 14.4.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 332

Autuada: Usina Sapucaia S. A.

Recorrente "ex officio": a 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 512-86 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar comercializado além da cota mensal. Infração ao artigo 51, §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 4.870, de 1.12.65 — Recurso provido — Procedência do auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Sapucaia S. A., sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 51, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 4.870, de 1.12.65, sendo recorrente "ex officio" a 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que para disciplinar o ritmo do escoamento da produção açucareira e promover a estabilização do preço do açúcar, o artigo 51 da Lei n.º 4.870, de 1.12.65, autorizou o IAA a adotar o regime de comercialização do produto por cotas mensais;

Considerando que na safra de 1966 a recorrida Usina Sapucaia S. A. deu saída a 2.166 sacos de açúcar cristal, além da sua cota de comercialização;

Considerando que à época, embora a recorrida fosse associada da Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., esta não operava como agente centralizador das vendas de açúcar;

Considerando que, vigente, então, no Estado do Rio de Janeiro, o sistema de autorizações de comercialização específicas para cada usina produtora, não poderiam ter validade autorizações dadas pela Cooperativa;

Considerando que o regime de vendas centralizadas através da Cooperativa só foi implantado a partir de 15.9.1967;

Considerando que, assim, o procedimento da recorrida importou em infração ao disposto no artigo 51 da Lei n.º 4.870, sujeitando-se às sanções cominadas em seu § 3.º;

Considerando que, pelos motivos expostos, não pode prosperar o acórdão da 2.ª Comissão de Conciliação e

Julgamento que julgou o auto insubsistente.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio", a fim de reformando-se o acórdão número 248 de fls. 25 julgar o autor procedente para condenar a Usina Sapucaia S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 22.647,69 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente ao valor do açúcar vendido irregularmente e na conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 51 da Lei n.º 4.870-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo com o parecer retro, da lavra do Procurador José de Góes Carvalho.

Como muito bem esclareceu a DEP, no seu pronunciamento de fls. 30, no ano de 1966, quando foi cometida a infração, a Cooperativa Fluminense dos Usineiros Ltda. ainda não centralizava a venda do açúcar de suas cooperadas, o que só se verificou no ano seguinte, em 1967, em consequência do Ato 17-67 (junto à fls. 31-32), pelo que não tinha qualquer valor qualquer "autorização" de saída de açúcar, mesmo que fosse verdadeira a tardia declaração de fls. 5 e 6 do SC n.º 1.795, em anexo.

Pelo provimento do recurso de ofício. — Em 25.11.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 333

Recorrentes: Usina de Açúcar Tijucas S. A. e o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 14-64 — Estado de Santa Catarina.

Açúcar sem identificação e sem documentação fiscal — Infração dos artigos 60, alínea b, 41 e 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39 — Arquivamento do auto de infração de acordo com a Lei número 5.421, de 25.4.68.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes a Usina de Açúcar Tijucas S. A., proprietária da Usina Tijucas, sita no município de Urubici, Estado de Santa Catarina, e o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, por infração aos artigos 31 em seu § 2.º, 36 e § 3.º, 40, 41 e 60, letras "b" e "c", todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a Usina de Açúcar Tijucas S. A., de Santa Catarina, foi lavrado o auto de folhas 2 por ter se verificado existir em seu depósito de segunda saída 388 pacotes de açúcar moído, de 5 quilos cada um, sem documentação fiscal e sem qualquer elemento de identificação;

Considerando que o fato ficou suficientemente demonstrado no processo em ordem a materializar o ilícito previsto nos artigos 41 e 42 do Decreto-lei n.º 1.831-39;

Considerando, porém, que sendo a infração inferior a Cr\$ 100,00, está o processo atingido pela Lei n.º 5.421, de 1968, certo, ademais, que o ilícito foi consumado antes do Decreto-lei n.º 308-67 não se lhe aplicando, portanto, a correção monetária;

Considerando ainda que o acórdão recorrido equivocou-se quanto à avaliação da multa aplicada

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber os recursos, voluntário e do Senhor Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, dando provimento, em parte, ao 1.º, para o fim de retificar a importância da multa do artigo 41, cujo total periaz Cr\$ 13,00, negando-se ao 2.º, para o fim de ser arquivado o processo, uma vez que o total da multa é de Cr\$ 72,81, inferior, portanto, a Cr\$ 100,00, nos termos da Lei Federal nº 5.421, de 25 de abril de 1963, na conformidade do entendimento já firmado por este Conselho. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator.

Fui presente: **Luiz Lebreiro** — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

— "De acordo."

Em 6.3.72. — **Luiz Lebreiro**.

ACÓRDÃO Nº 384

Autuados: Irmãos Chaves Ltda. e Usina de Açúcar Tijucas S. A.

Recorrente: Usina de Açúcar Tijucas S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 226-67 — Estado de Santa Catarina.

E' de se reformar, em parte, a decisão de primeira instância, para arquivar o processo com relação à Usina Tijucas S. A., confirmando-se, no entanto, a decisão quanto à firma Irmãos Chaves Ltda. injustificável a formação do processo criminal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Irmãos Chaves Ltda., de Tijucas e Usina de Açúcar Tijucas S. A., de São João Batista, ambos do Estado de Santa Catarina, por infração: 1.º artigo 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, combinado com o artigo 1.º, letra c, do Decreto-lei nº 16, de 10.8.66; 2.º as disposições do artigo 58, letra b, combinado com o artigo 36, § 3.º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; artigo 43, da Lei nº 4.870 e artigo 1.º, letra c, do Decreto-lei nº 16; todas as infrações corrigidas monetariamente pelo Decreto-lei nº 58.006, sendo recorrente a Usina de Açúcar Tijucas S. A. e recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Irmãos Chaves Ltda. possui em seus depósitos 63 sacos de açúcar cristal de 60 quilos, desacompanhados de documentação fiscal, infringindo, assim, a legislação açucareira;

Considerando que a Usina Tijucas S. A. foi autuada por ter o açúcar em referência a marca de sua produção;

Considerando que as defesas apresentadas não ilidem as infrações cometidas;

Considerando, no entanto, que o valor da multa que seria aplicada à Usina Tijucas é inferior a Cr\$ 100,00, ficando, assim, a mesma anistiada, por força da Lei Federal 5.421;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso interposto, dando-lhe provimento, para o fim de reformar, em parte, o acórdão da 1.ª CCJ, no sentido de ser arquivado o processo, com referência à Usina Tijucas S. A., sendo injustificável a formação do processo criminal contra a mesma, confirmando-se, no entanto, a decisão com referência à firma Irmãos Chaves Ltda. para o fim de considerar-se boa e valiosa a apreensão dos 63 sacos de açúcar, revertendo ao patrimônio do I.A.A. o produto de sua venda, de acordo com o artigo 60, le-

tra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho**, Relator.

Fui presente: **Luiz Lebreiro**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral:

"De acordo."

Pelo provimento do recurso voluntário.

Em 1.12.71. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

ACÓRDÃO Nº 385

Autuada: Rachid Gadbem & Filhos Ltda.

Recorrente "ex officio": 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 132-69 — Estado de Minas Gerais.

Equívoco por ocasião da entrega da mercadoria, por deficiência no serviço do empilhamento no vagão. — Não há que se falar em clandestinidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Rachid Gadbem & Filhos Ltda., estabelecida no município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, c/c o artigo 43 da Lei 4.870, de 1 de dezembro de 1965 e art. 1.º do Decreto-lei nº 16, de 10.8.66, modificado pelo artigo 8º do Decreto-lei 56, de 18.11.66, sendo Recorrente "ex officio" a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando a defesa apresentada pela autuada;

Considerando a não clandestinidade da mercadoria, conforme se verifica pelo termo de verificação de fis. 43;

Considerando que, apenas houve troca na entrega da mercadoria ao destinatário, segundo se constata no documento de fis. 9;

Considerando, por fim, ter sido comprovado, conforme consta de fis. 48-49, que a mercadoria, objeto do auto de infração, estava legalizada,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para o fim de manter-se o acórdão recorrido, nº 367, fis. 60, da 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente o auto de infração, devolvendo-se à firma autuada, a importância resultante da Guia de Recolhimento constante de fis. 46 deste processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente
Maurício Bittencourt Nogueira da Gama — Relator.

Fui presente: **Luiz Lebreiro** — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.
De acordo com o parecer supra
Em 27.3.72. — **Luiz Lebreiro**.

ACÓRDÃO Nº 386

Autuado: E. A. Maciel

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 181-71 — Estado de Minas Gerais

O artigo 9º do Decreto-lei número 308-67 contém um ordenamento de ordem geral e, portanto, se aplica indistintamente a produtores e comerciantes de açúcar. Dá-se provimento ao recurso, para o efeito de impor à au-

tuada a cominação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado E. A. Maciel estabelecido no município de Medina, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-67, c/c os 14 e 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único da Resolução nº 2.025-69 do Conselho Deliberativo do I.A.A., sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de haver sido verificado que a firma E. A. Maciel, estabelecida em Medina, Estado de Minas Gerais, transferiu, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do I.A.A., no período de 7.11.69 a 14.8.70, 4.950 sacos de açúcar, no valor comercial de Cr\$ 139.642,00;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão da primeira instância, o artigo 9º do Decreto-lei nº 308-67 contém um ordenamento geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente estejam ligados à distribuição de açúcar;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio" para o efeito de reformar a decisão recorrida e condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 139.642,00, igual ao valor do açúcar transferido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Arrigo Domingos Falcão — Relator.

Fui presente: **Luiz Lebreiro** — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, para o fim de condenar a autuada ao pagamento do valor da multa de Cr\$ 139.642,00 — correspondente ao valor do açúcar transferido da Região Centro-Sul para Região Norte-Nordeste sem autorização prévia do I.A.A.
Em 14.4.72 — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROCESSO Nº 09563-70

Termo Aditivo ao Convênio nº 062-70, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para a aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1970, destinada a promoção de cooperativismo, de acordo com a programação específica constante no processo nº 09563-70.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, por seus representantes ao fim assinados, firmam o presente termo Aditivo ao Convênio nº 062-70, entre as mesmas partes, celebrado, em 28 de agosto de 1970, aprovado pelo Conselho Deliberativo (CONDEL), em sessão realizada em 11 de setembro de 1970, pela Resolução nº 725, para a aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1970, destinada a promoção de cooperativismo, de acordo com a programação específica constante do processo nº 09563-70, para o fim especial de ajustar como ajustado tem a substituição do Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo termo de ajuste, pelo que a este vai juntado devidamente rubricado pelas partes contratantes. E por assim estarem de acordo, as partes interessadas, que também ratificam neste ato todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento original, do qual passará a fazer parte integrante e inseparável, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com o artigo 14, letra E, da Lei nº 5.173, de 27-10-66 e suas alterações.

Eu, **Francisca Damasceno Ferreira**, Chefe da Secretaria Administrativa da Assessoria Jurídica, da SUDAM, lavrei o presente Termo Aditivo, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, o qual lido perante 2 (duas) testemu-

nhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas referidas testemunhas rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 3 de fevereiro de 1972. — **Ernesto Bandeira Coelho**, Superintendente. — **Albino Fonseca da Silva Neto**, Pela Executiva.

Testemunhas: **Francisca Damasceno Ferreira**.

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1970, e destinada a promoção do cooperativismo, de acordo com a programação específica constante do processo nº 09563-70.

Material de Consumo

Impressos e artigos de expediente, acondicionamento e embalagem; combustíveis e lubrificantes; materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelho, de instrumentos e de móveis; material para fotografias, filmagens e gravações; outros materiais de consumo — Cr\$ 18.579,77.

Serviços de Terceiros

Acondicionamento e transporte de encomendas e cargas; passagens, transporte de pessoas e suas bagagens; assinatura de jornais e de publicações periódicas, serviços de divulgação, de impressões e de encadernação; serviços de comunicações em geral; fornecimento de alimentação; pessoal eventual pago mediante recibo; reparos adaptações e conservações de bens móveis e imóveis e outros serviços de terceiros Cr\$ 301.020,23.

Encargos Diversos

Despesas mltidas de pronto pagamento, prêmio, diplomas, condecorações e medalhas, festividades, recepções, hospedagens e homenagens; exposições, congresso e conferências; outros encargos — Cr\$ 400,00.

Equipamentos e Instalações

Aquisição de 4 Jeps Willys Cr\$ 50.000,00.

Material Permanente

Material bibliográfico, discotecas, filmotecas, insignias, flâmulas, bandeiras; modelo e utensílios de escri-

tório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico; mobiliário em geral e outros materiais de uso duradouro — Cr\$ 30.000,00
Total: Cr\$ 400.000,00.
(Ofício nº 322).

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a ABCAR — Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1972, presentes o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede o foro no Distrito Federal, doravante designado INCRA, e o Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, Presidente da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante designada ABCAR, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos — Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços materiais e humanos pelas partes, visando à execução das atividades de Recadastramento de Imóveis Rurais, determinada pelo § 4º do Artigo 46 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e pelo Artigo 52 do Decreto número 55.891, de 31 de março de 1965, com o fim de analisar a estrutura fundiária brasileira e corrigir as distorções porventura existentes no lançamento dos tributos arrecadados pelo INCRA.

Cláusula Segunda — dos Meios para a Consecução dos Objetivos — Os objetivos previstos no presente convênio serão atingidos mediante a utilização conjunta dos recursos disponíveis das entidades convenientes, tanto em termos humanos, como materiais e financeiros.

Cláusula Terceira — Da Adesão das Entidades Filiadas à ABCAR — As Associações filiadas à ABCAR poderão aderir ao presente convênio, mediante assinatura de um Termo de Adesão, conforme minuta ora aprovada pelas partes convenientes.

Cláusula Quarta — Dos Recursos Financeiros. I — As Associações filiadas à ABCAR que se propuserem, através do Termo de Adesão próprio, a executar os trabalhos de recadastramento previstos neste Convênio, pagarão o INCRA, a título de prestação de serviços, uma importância correspondente a Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros) por cada técnico designado para desenvolver os trabalhos.

II — Caso o Termo de Adesão a ser assinado caracterize a colocação de viaturas por parte das filiadas para execução dos trabalhos, o INCRA pagará a importância correspondente a até 10% (dez por cento) do valor pago a cada técnico, ou seja Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros), para fazer face às despesas com a manutenção da viatura durante o período de realização do trabalho.

Cláusula Quinta — Dos Ajustes com as Entidades Filiadas à ABCAR — Os demais encargos e responsabilidades indispensáveis ao alcance dos objetivos colimados pelo presente convênio, serão objeto de ajuste entre as Filiadas da ABCAR e os órgãos Estaduais do INCRA.

Cláusula Sexta — Do Pagamento dos Serviços. I — O valor total dos serviços a que se referem as cláusulas anteriores serão dimensionados tendo em vista o número de técnicos colocados a serviço do recadastramento rural e as despesas com os veículos utilizados no serviço do recadastramento, adicionada uma reserva técnica de 10% (dez por cento).

II — O INCRA antecipará a entrega da importância correspondente ao valor total do ajuste, devendo essa quantia ser depositada em conta própria, a ser movimentada a medida da efetivação dos diversos pagamentos relativos às despesas previstas neste convênio e no respectivo ajuste.

Cláusula Sétima — Do Acompanhamento da Execução — As Filiadas à

ABCAR que aderirem ao presente convênio, se obrigam a apresentar ao INCRA Relatório de Prestação de Contas correspondente ao Termo de Adesão assinado, no prazo de até 30 (trinta) dias após concluídos os trabalhos. O Relatório deverá ser acompanhado de balancete de aplicação dos recursos, do extrato de conta bancária e da relação dos beneficiários ou dos pagamentos efetuados.

Cláusula Oitava — Das Despesas — As despesas do INCRA oriundas do presente convênio correrão por conta da rubrica 4126 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Projeto 07.05.6.1.01 — Recadastramento de Imóveis Rurais.

Cláusula Nona — Do Prazo de Duração — O presente convênio terá vigência enquanto perdurar a execução dos trabalhos do projeto de recadastramento.

Assim, justos e acordados, lavrou-se o presente convênio em 3 (três) vias datilografadas de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais.

Brasília, 21 de janeiro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Luiz Fernando Cirne Lima, Presidente da ABCAR (Ofício nº 322).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Contrato de Empreitada que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Indústria e Comércio Naval S. A. (INCONAV) com a Intervenção da Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil (DDP).

Pelo presente instrumento particular a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), adiante denominada simplesmente Contratante, entidade pública criada pela Lei Delegada nº 10 de 11-10-62 enquadrada como Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) sob número 33667767/001, com sede no Rio de Janeiro — GB na Praça XV de Novembro, s/n, representada neste ato por seu representante legal, Doutor João Cláudio Dantas Campos, que também assina o presente na qualidade de Co-Diretor do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil (PDP) e INCONAV — Indústria e Comércio Naval S. A. — com sede na Avenida Presidente Vargas número 542 — grupo 1.503 e estaleiros na rua Despuêdo Cordeiro de Miranda nº 12, Ilha da Conceição, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC) sob o nº 33.292.681-001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Valdeir Teles de Góis e por seu Diretor-Financeiro, Mozart Cartano do Espírito Santo, tendo em vista a autorização Ministerial constante do processo SUDEPE número 01748-72, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira

1. Objeto do Contrato

1.1. — O Estaleiro executará a reforma dos barcos de pesca "RIOBALDO" e "DIADORIM" de acordo com as especificações a seguir:

1.2. — Especificações das Alterações a serem efetuadas no barco Diadorim. Referência: Desenhos anexos — A (original) e B (modificado).

1.2.1. — **Convés Principal:**

a) **Banheiro** — Fechar a porta existente e abrir uma outra, como mostra o desenho B, com dimensões permitidas pela escada de acesso à praça de máquinas.

b) **Sanitário** — Fechar a porta existente e abrir uma outra, como mostra o desenho B, de dimensões padrões. Deslocar a pia para vante o quanto for necessário.

c) **Alojamento da Tripulação** — Instalar mais dois beliches duplos AV e duas gavetas embaixo de cada beliche de dimensões de acordo com o espaço disponível. Acrescentar pequeno armário, com prateleiras e fechadura, próximo a porta atual de acesso à praça de máquinas, nas dimensões permitidas pelo espaço disponível. Reduzir a largura dos beliches existentes para proporcionar mais espaço e instalar gavetas.

d) **Cozinha** — Construir uma anteparaviezada, como indicado no desenho B. Acrescentar três bancos estofados, soldados ao piso, de maneira a não impedir a passagem.

e) **Laboratório** — O novo compartimento formado a BB será o laboratório. Dele retirar um armário existente e o beliche. Instalar uma mesa de trabalho, de aço inoxidável com borda de encosto, de 4 polegadas e com duas pias. Largura de 15" cada, de profundidade não inferior a 18", e sistema de água doce. Esse balcão deverá ter 42" de altura, gavetas embaixo e um armário sob as pias. Prover lâmpadas fluorescentes para uma eficiente iluminação de todo o compartimento. A mesa deverá ter um leve calamento em direção à pia, com borda saliente à frente, de 1/2 polegada de altura. Instalar uma escrivaninha com 3 gavetas laterais e uma central, e cadeira estofada. Instalar uma lâmpada de mesa, de braço articulado. Garantir ar-condicionando para todo o compartimento.

f) **Convés** — Instalar a BB, em local a ser determinado, um guincho hidrográfico, elétrico 110 V AC.

g) **Porão** — Instalar dois congeladores AV, tipo doméstico, de aço inoxidável, 110 V AC. Prover iluminação fluorescente no teto e duas tomadas na anteparaviezada. Instalar interruptores das lâmpadas no laboratório. Montar uma porta estante com dimensões suficientes para a passagem do congelador. Garantir o isolamento deste novo compartimento, com styrofoam ou polistireno, recoberto com fibra de vidro e madeira compensada (espessura cerca de 4").

Construir dois tubos de ventilação de 6" x 8", com cachimbo, para o convés principal.

1.2.2. — **Convés do Passadiço:**

a) **Camarim de Governo** — Instalar um radiogoniômetro ("Koden"), com antena externa, junto à mesa de cartas existente, em posição adequada; idem uma ecosonda "Simrad", modelo EH2E, com linha branca, 38 KHz, em local apropriado, próximo à roda do leme. Retirar o LORAN.

b) **Compartimento de navegação e alojamento** — Retirar os beliches existentes e a mesa de trabalho. Instalar beliche duplo a BE, e duas gavetas embaixo de cada beliche, um armário e uma pequena pia. Fazer a separação deste alojamento para o compartimento de navegação, através de anteparaviezada em madeira e porta. No compartimento de navegação, instalar a BB a mesa de trabalho e Ar uma mesa de cartas.

Retirar o tubo de descarga do grupo auxiliar. Para isto, a nova descarga deverá sair da praça de máquinas junto à descarga do motor principal, pelo lado de BE, atravessando o convés. Instalar o aparelho de ar-condicionado existente, corretamente.

1.3 — **Reparos a serem executados no Estaleiro:**

1 — Revisão do gerador de BE.

2 — Revisão do motor elétrico do compressor de ar.

3 — Confeccionar suportes para as portas das redes.

4 — Instalar dois cunhos Ar, no lado interno da borda falsa.

5 — Instalar um cabeço na linha do centro, AR junto a borda falsa da popa.

6 — Alterar as forcas, tornando-as rebatíveis e removíveis.

7 — Revisão e reparo necessário no sistema de luz e força.

8 — Bolear a parte interna das buzinhas em meia cana.

9 — Substituição da borracha de vedação, das tampas de escotilhas e portas estanques.

10 — Colocação de fechaduras em armários e gavetas.

11 — Instalar uma porta no paçol a BB, na passagem de acesso à máquina.

12 — Inspeção do tubo telescópico e bucha do eixo propulsor.

13 — Inspeção da ducha do eixo do leme.

14 — Revisão do refrigerador de quilha.

15 — Inspeção na rede de esgoto.

16 — Substituição dos vidros rachados das janelas do passadiço.

17 — Instalar a BB e BE, no lado externo ao camarote de governo, suporte para o pelouros.

18 — Pintura geral da embarcação, externa e interna, e casco.

19 — Pintura do emblema da SUDEPE.

20 — Remoção das letras AV, em ambos os bordos e na popa, do antigo nome e pintura do novo nome.

21 — Marcação do calado AV e AR, e linha de carga máxima (borda livre).

22 — Medição dos tanques de óleo combustível e colocação de tubos de nível na parte superior. Medição do tanque de água doce.

23 — Reparo nas portas das redes.

24 — Alterar o sistema de dreno da privada, a fim de evitar o retorno.

25 — Instalar uma bomba manual de água doce na praça de máquinas e um tanque de gravidade de 100 litros e redes necessárias.

26 — Instalar um sistema de graxeira, na praça de máquinas para mancal de sustentação e bucha.

1.4. — **Especificações das alterações a serem efetuadas no barco "Rio-baldo"**

Referência: Desenhos anexos — A (original) e B (modificado).

1.4.1. — **Convés principal:**

a) **Banheiro** — Fechar a porta existente e abrir uma nova mostra o desenho B, nas dimensões permitidas pela escada de acesso à praça de máquinas.

b) **Sanitário** — Fechar a porta existente e abrir uma nova como mostra o desenho B, nas dimensões padrões. Deslocar para vante o quanto for necessário.

c) **Alojamento da Tripulação** — Instalar mais dois beliches duplos AV e duas gavetas embaixo de cada beliche de dimensões de acordo com o espaço disponível. Acrescentar um pequeno armário, com prateleiras e fechadura, próximo à atual porta de acesso à praça de máquinas, nas dimensões permitidas pelo espaço disponível. Reduzir a largura dos beliches existentes para proporcionar mais espaço e instalar duas gavetas embaixo de cada beliche.

d) **Cozinha** — Construir uma anteparaviezada, como indicado no desenho B. Acrescentar três bancos estofados, soldados ao piso e de maneira a não impedir a passagem. Substituir o fogão elétrico, existente por um a gás, de 4 (quatro) bocas e forno, com dois bujões de 90 quilos. Instalar a geladeira a BE, de encontro à anteparaviezada de ré.

e) **Laboratório** — O novo compartimento formado a BB será o laboratório; dele retirar a geladeira e um armário existente. Instalar uma mesa de trabalho, de aço inoxidável, com uma borda de encosto de 4 polegadas e com duas pias, largura de 15" cada e de profundidade não menor que 18", e sistema de água doce. Esta mesa deverá ter 42" de altura, gavetas embaixo e um armário sob as pias. Prover lâmpadas fluorescentes para uma eficiente iluminação de todo o compartimento. A mesa deverá ter um leve calamento em direção à pia, com borda saliente à frente de 1/2 polegada de altura. Instalar uma escrivaninha com 3 gavetas laterais e uma

— Zaven Boghossian, Diretor-Geral,

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes do Governo da República Federativa do Brasil, com sede à Praça Mauá número 10, nesta cidade, Estado da Guanabara, faz público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20 (vinte) de setembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), às 15,00 (quinze) horas, nas dependências da Diretoria de Vias Navegáveis deste

Oficio n° 2.497-72